



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PRC nº.: 152/2020, de 09 de Outubro de 2020.

Parecer nº.: 595/2020, de 16 de Dezembro de 2020.

Interessado(s): Departamento de Compras.

Pregão Presencial: 052/2020.

Assunto: Registro de preço para aquisição de medicamentos genéricos e similares da tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos) para atendimento dos usuários assistidos pelo SUS, manutenção da farmácia municipal e cumprimento de mandados judiciais.

Trata-se de processo licitatório que objetiva o registro de preço para aquisição de medicamentos genéricos e similares da tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos) para atendimento dos usuários assistidos pelo SUS, manutenção da farmácia municipal e cumprimento de mandados judiciais.

A empresa ÚNICO MULT EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS LTDA – EPP apresentou recurso, contudo fora considerado intempestivo pela Comissão Permanente de Licitação.

Inconformada com a decisão, a mesma apresentou pedido de reconsideração da ata do recurso referente ao pregão alegando que o edital não dispôs o prazo em dias corridos, assim como não dispõe a Lei do Pregão.

A licitação é um processo gerenciado pelo Poder Público, visando suprir uma demanda de algum bem, insumo ou serviço, através de contrato firmado com particulares. Assim como outros em outros campos, ao processo licitatório também é aplicável o direito fundamental, previsto na Constituição Federal, art. 5º, incisos XXXIV e LV, que assegura a todos o direito de petição ao Poder Público e também à ampla defesa.

Para que haja a possibilidade de interposição de recurso, se faz necessária a existência de alguns pressupostos objetivos e subjetivos.

Os objetivos englobam a existência de um ato administrativo a ser recorrido, a tempestividade, a forma escrita (com exceção do pregão presencial) e a fundamentação, nas palavras de Marçal Justen Filho:





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

"O recorrente tem o dever de fundamentar sua insatisfação. Não se conhece um recurso que não apontar defeitos, equívocos ou divergências na decisão recorrida".

Já os pressupostos subjetivos correspondem à legitimidade recursal, que é atribuída àquele que participa da licitação apenas, e o interesse recursal, que pressupõe uma lesão ao licitante.

Também é admitida a interposição de recurso do concorrente em relação a atos praticados em favor de outro candidato, em razão de que no contexto da licitação, isso lhe é desfavorável.

Os recursos administrativos serão sempre cabíveis, respeitando os pressupostos acima indicados, nos casos de habilitação ou inabilitação de licitante, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação, indeferimento de pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, a rescisão do contrato por ato unilateral da administração, e no caso de aplicação das penas de advertência, multa ou suspensão temporária.

Interpõe-se o recurso através de requerimento onde o interessado deve expor seu pedido, os fundamentos cabíveis e os documentos que julgar convenientes, conforme disposto em Lei.

Tais recursos têm prazos para sua interposição, que não sendo observados, acarretam no não-conhecimento por parte da administração, que são de:

- **5 dias úteis, na tomada de preço e concorrência;**
- **2 dias úteis, no convite;**
- **Imediatamente, após a declaração do vencedor, nos casos de pregão presencial ou eletrônico (com prazo de 3 dias para apresentar as razões do recurso).**

O prazo passa a ser contado a partir da intimação do ato a ser recorrido, seja pessoalmente ou através da imprensa e na sua contagem se exclui o dia do início e inclui o dia do vencimento.





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Enfatiza-se o fato de que os prazos apenas iniciam e vencem em dia útil, ou seja, em dia em que houver expediente no ente público ao qual o recurso é endereçado.

O recurso terá efeito suspensivo quando for interposto em casos de habilitação ou inabilitação do concorrente ou em razão de julgamento das propostas apresentadas.

Nessas hipóteses, a próxima fase do certame não terá início enquanto não for julgado o recurso.

O Pregão, regido pela Lei 10.520/02, tem procedimento próprio, e na forma do art. 4º, inciso XVIII, o recurso deve ser apresentado na sessão, imediatamente após o anúncio do vencedor da licitação, esclarecendo verbalmente quais dos atos são objeto do recurso e os motivos.

Nesse mesmo sentido, o art. 26 do Dec. 5.450/05, dispõe que no caso de pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar o interesse de recorrer em campo próprio no sistema, bem como apresentar suas motivações.

Consignado em ata a manifestação do recorrente, lhe será concedido prazo de 3 dias corridos, de acordo com o inciso XVIII, do art. 4º, da Lei 10.520/02 para, desejando, apresentar as razões do recurso por escrito, estando no próprio ato intimados os demais a apresentarem suas contrarrazões, em prazo igual e sucessivo ao recorrente, sem haver nova intimação.

Assim sendo, existindo alguma irregularidade no certame, deve o interessado efetuar o recurso, no prazo legal, para coibir práticas desleais ou ilegais.

Pelo exposto, esta Procuradoria Jurídica entende pelo não acolhimento do pedido de reconsideração apresentado pela empresa ÚNICO MULT EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS LTDA - EPP.

Este o parecer, S.M.J.



Rafaela Chaves Paulinelli
OAB/MG 199.235



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



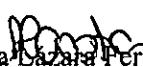
ATA DO PROCESSO 152/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N°. 052/2020

Considerando o pedido de reconsideração da Ata do Recurso, apresentado pela Empresa ÚNICO MULT EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS LTDA CNPJ: 13.444.068/0001-01. Referente ao PROCESSO N°. 152/2020 – Pregão 052/2020 cujo objeto trata-se da "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS E SIMILARES DA TABELA CIMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS) PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS ASSISTIDOS PELO SUS, MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL E CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS". A empresa ÚNICO MULT EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS LTDA, requereu a *reformulação da Ata de Julgamento de Recurso do dia 09 de dezembro de 2020, sob pena de que sejam tomadas as medidas judiciais cabíveis para garantia da aplicação da legalidade e moralidade no âmbito do processo licitatório via Mandado de Segurança*. O pedido foi encaminhado a Procuradoria Jurídica para parecer. A Procuradoria através do Parecer nº 595/2020 de 16 de dezembro de 2020, entende pelo não acolhimento do pedido de reconsideração apresentado pela empresa acima citada. Esta comissão de licitação acata o parecer jurídico na íntegra. Prefeitura Municipal de Luz - Av. Laerton Paulinelli, 153. Informações (37) 3421-3030, Ramal 32 de 07:00 às 17:00 horas. www.luz.mg.gov.br. Luz, 22.12.2020. Vanusa Cândida de Oliveira Brito.

Luz, 22 de Dezembro de 2020.


Vanusa Cândida de Oliveira Brito
Pregoeira

EQUIPE DE APOIO:


Sandra Lázara Ferreira Costa


Diego Silva Abreu


Higor Gontijo Vinhal

 ESTADO DE MINAS GERAIS
 PREFEITURA DE LUZ


 DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
 ATA DO PROCESSO 152/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 052/2020

Considerando o pedido de reconsideração da Ata do Recurso, apresentado pela Empresa **ÚNICO MULT EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS LTDA** CNPJ: 13.444.068/0001-01. Referente ao **PROCESSO N.º 152/2020** – Pregão 052/2020 cujo objeto trata-se da "**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS E SIMILARES DA TABELA CIMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS) PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS ASSISTIDOS PELO SUS, MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL E CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS**". A empresa **ÚNICO MULT EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS LTDA**, requereu a *reformulação da Ata de Julgamento de Recurso do dia 09 de dezembro de 2020, sob pena de que sejam tomadas as medidas judiciais cabíveis para garantia da aplicação da legalidade e moralidade no âmbito do processo licitatório via Mandado de Segurança*. O pedido foi encaminhado a Procuradoria Jurídica para parecer. A Procuradoria através do Parecer nº 595/2020 de 16 de dezembro de 2020, entende pelo não acolhimento do pedido de reconsideração apresentado pela empresa acima citada. Esta comissão de licitação acata o parecer jurídico na íntegra. Prefeitura Municipal de Luz - Av. Laerton Paulinelli, 153. Informações (37) 3421-3030, Ramal 32 de 07:00 às 17:00 horas. www.luz.mg.gov.br. Luz, 22.12.2020. Vanusa Cândida de Oliveira Brito.

Luz, 22 de Dezembro de 2020.

VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO
 Pregoeira

Equipe de Apoio:

SANDRA LÁZARA FERREIRA COSTA

DIEGO SILVA ABREU

HIGOR GONTIJO VINHAL

Publicado por:
 Miriam Delgado
 Código Identificador:A7CB30C3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 23/12/2020. Edição 2910

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PRC nº.: 152/2020, de 09 de Novembro de 2020.

Parecer nº.: 613/2020, de 29 de Dezembro de 2020.

Interessado(s): Departamento de Compras.

Modalidade: Pregão Presencial nº. 052/2020.

Assunto: Registro de Preço para aquisição de medicamentos genéricos e similares da Tabela CMED (Câmara de Regulação do mercado de Medicamentos) para atendimento dos usuários assistidos pelo SUS, manutenção da Farmácia Municipal e Cumprimento de Mandados Judiciais, conforme edital.

A Comissão Permanente de Licitação encaminhou a esta Procuradoria Jurídica, para fins de análise e emissão de parecer nos moldes do artigo 38, inciso VI da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, o Processo de Licitação em epígrafe.

Compulsando os autos que tramitam na modalidade Pregão Presencial, infere-se que a Presidente e a Comissão Permanente de Licitação adotou os seguintes procedimentos até a presente fase:

- Autuou a documentação que deu início ao processo licitatório, juntando inclusive o Ato Administrativo que os nomearam a conduzir os processos de licitação no corrente exercício de acordo com o que determina a Lei Federal 8.666 e suas alterações posteriores, bem como nos termos do artigo 1º e seguintes da Lei Federal 10.520/2002, de 17 de Julho de 2002, regulamentado pelo Decreto Municipal 143/2013, de 02 de Janeiro de 2006, posteriormente alterado pelo Decreto Municipal 1.069/2011, e demais normas estabelecidas no Edital e pela Lei Complementar 123/2006;
- Verificou acerca da existência de dotações orçamentárias, bem como solicitou junto ao serviço competente o bloqueio orçamentário e estimativo;
- Esta Procuradoria Jurídica, atendendo as determinações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com relação ao SICOM, bem como ao que determina a Lei Federal 8.666 e suas alterações posteriores, bem como nos termos do artigo 1º e seguintes da Lei Federal 10.520/2002, de 17 de Julho de 2002, regulamentado pelo Decreto Municipal 143/2013, de 02 de Janeiro de 2006, posteriormente alterado pelo Decreto Municipal 1.069/2011, e demais normas estabelecidas no Edital e pela Lei Complementar 123/2006;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ – CNPJ: 18.301.036/0001-70 – Avenida Laerton Paulinelli, Nº 153.

FONE: (037) 3421-3030 – FAX (37) 3421-3108 – CEP. 35.595-000 - LUZ - MG

E-MAIL: administração@luz.mg.gov.br – SITE: www.luz.mg.gov.br





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

de Julho de 2002, regulamentado pelo Decreto Municipal 143/2013, de 02 de Janeiro de 2006, posteriormente alterado pelo Decreto Municipal 1.069/2011, e demais normas estabelecidas no Edital e pela Lei Complementar 123/2006, avaliou o objeto da licitação e seus quantitativos e concluiu que a Comissão Permanente de Licitação elegeu corretamente a modalidade de licitação aplicável ao caso, ou seja, Pregão presencial - Menor Preço por Item, estando assim a compra, alicerçada e tendo com fundamento jurídico o artigo 1º e seguintes da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como nos termos do artigo 1º e seguintes da Lei Federal 10.520/2002, de 17 de Julho de 2002, regulamentado pelo Decreto Municipal 143/2013, de 02 de Janeiro de 2006, posteriormente alterado pelo Decreto Municipal 1.069/2011, e demais normas estabelecidas no Edital e pela Lei Complementar 123/2006, razão pela confeccionou seu parecer pela aceitabilidade da licitação em tela;

- Elaborou o Edital nos termos do artigo 38 e 40 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como nos termos da Lei Federal 10.520/2002 e do Decreto 143/2006 de 2 de Janeiro de 2006, do Executivo Municipal;
- O Edital e seus anexos foi submetido à análise e aprovação desta Procuradoria Jurídica do Município, atendendo o disposto do Parágrafo Único do artigo 38 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- O Edital foi publicado na forma prevista no artigo 21, da Lei Federal 8.666/93, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, bem como no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme consta nos autos com a juntada do extrato da publicação;
- Insta afirmar que o Edital do processo em epígrafe não sofreu impugnação como preceitua o artigo 41 da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993;
- A fase externa do Pregão foi devidamente cumprida pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio mediante a convocação dos interessados através de publicação na imprensa, conforme consta nos autos com a juntada do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, bem como no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Gerais, conforme consta nos autos com a juntada do extrato da publicação, estando, pois, cumpridas as formalidades legais previstas no artigo 4º, inciso I *usque V*, da Lei Federal 10.520/2002;

- A Pregoeira e sua Equipe de Apoio realizaram prévia cotação dos preços dos itens que foram licitados, a qual se encontra adunada ao processo e inserida no SICOM e serviu de parâmetro para condução do Pregão;
- A sessão pública do Pregão de recebimento das propostas realizou-se normalmente na data e horário previamente designados no respectivo Edital, tendo a Pregoeira obedecido o disposto no artigo 4º, incisos VI *usque XVIII* da Lei Federal 10.520/2002, bem como no Decreto 143, de 2 de janeiro de 2006 na condução do Pregão até o seu final;
- Todas as ocorrências das sessões públicas do Pregão foram registradas em Ata própria confeccionada pelos membros da comissão e assinada por todos os presentes. Tais ocorrências foram: credenciamento dos participantes, abertura dos envelopes contendo as propostas, classificação das propostas, lances verbais e abertura dos envelopes para habilitação dos participantes vencedores;

Finalmente, o processo de licitação em comento voltou a essa Procuradoria Jurídica para emissão do presente parecer.

Do ora exposto, infere-se que a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com a Pregoeira:

- Elegera a modalidade correta para promover a contratação almejada pela Administração Municipal e obteve a aceitabilidade da mesma por parte desta Procuradoria Jurídica;
- Praticou todos os atos necessários exigidos pela Lei de Licitações e suas alterações posteriores, bem como nos termos do artigo 1º e seguintes da Lei Federal 10.520/2002, de 17 de Julho de 2002, regulamentado pelo Decreto Municipal 143/2013, de 02 de Janeiro de 2006 posteriormente alterado pelo Decreto





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Municipal 1.069/2011, e demais normas estabelecidas no Edital e pela Lei Complementar 123/2006, para a contratação objetivada;

- Registrhou no bojo dos autos do processo todas as ocorrências do processo;
- Compareceram para o credenciamento as empresas **DROGARIA ARAÚJO & TOMAZ LTDA - EPP, ÚNICO MULT EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS LTDA - EPP** e **EMENALLI MEDICAL LTDA - EPP** de acordo com o artigo 4º, inciso VI, da Lei 10.520/2002 de 17 de Julho de 2002, artigo 8º, inciso IV do Decreto Municipal 143/2006 de 02 de Janeiro de 2006, e das Cláusulas do Edital;
- Após abertura do envelope, passou-se para a fase de lances;
- Assim, fez o julgamento da habilitação da licitante vencedora de acordo com o artigo 4º, inciso XIII, da Lei 10.520/2002, artigo 10 do Decreto Municipal 143/2006 de 02 de Janeiro de 2006, artigo 43, inciso I, da Lei 8.666/93, e da (s) Cláusula (s) do Edital;
- Aceitou-se a proposta da licitante **DROGARIA ARAÚJO & TOMAZ LTDA - EPP**, de acordo com o artigo 4º, inciso XII, da Lei 10.520/2002 de 17 de Julho de 2002, artigo 8º, inciso XV do Decreto Municipal 143/2006 de 02 de Janeiro de 2006, e da (s) Cláusula (s) do Edital;
- Adjudicou ao licitante vencedor o item;
- Ultrapassados os prazos para apresentação dos recursos, uma vez que os apresentados já foram julgados.

Pelas razões anteriormente expostas o PRC 152/2020 de 09 de Novembro de 2020 na modalidade Pregão Presencial 052/2020 com o objetivo de registro de preço para aquisição de medicamentos genéricos e similares da Tabela CMED (Câmara de Regulação do mercado de Medicamentos) para atendimento dos usuários assistidos pelo SUS, manutenção da Farmácia Municipal e Cumprimento de Mandados Judiciais, conforme edital, está apto a ser aprovado pelo Sr. Prefeito Municipal mediante a homologação do resultado.

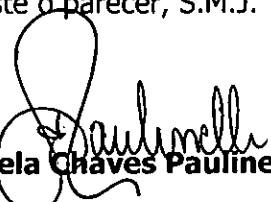




PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Pelo exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela homologação do resultado da licitação pela autoridade.

Este o parecer, S.M.J.


Rafaela Chaves Paulinelli
OAB/MG 199.235

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 52/2020 - PR

Processo Administrativo: 152/2020
Processo de Licitação: 152/2020
Data do Processo: 09/11/2020



Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, AILTON DUARTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

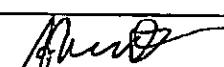
- a) Processo Nr.: 152/2020
b) Licitação Nr.: 52/2020-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 29/12/2020
e) Data da Adjudicação: 29/12/2020 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS E SIMILARES DA TABELA CIMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS) PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS ASSISTIDOS PELO SUS, MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL E CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS".

g) Fornecedores e Itens Vencedores: (em Reais R\$)

	<u>Qtde de Itens</u>	<u>Média Desconto (%)</u>	<u>Total dos Itens</u>
- 005774 - DROGARIA ARAUJO & TOMAZ LTDA 01	2	76,0500	0,00
	2		0,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.042.3.3.90.32.00.00.00.00 (495) Saldo: 1.338,46


Prefeito Municipal - AILTON DUARTE

 ESTADO DE MINAS GERAIS
 PREFEITURA DE LUZ

 DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO
 LICITATÓRIO


Processo Licitatório: PRC Nº. 0152/2020 – Pregão Presencial: 052/2020

Assunto: “REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS E SIMILARES DA TABELA CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS) PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS ASSISTIDOS PELO SUS, MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL E CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS”. CONFORME EDITAL”.

Como Prefeito Municipal de Luz usando das atribuições que me são conferidas na Lei Orgânica Municipal e pelas Leis Federais N.ºs: 8.666/93 e 10.520/02, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio resolve: **HOMOLOGAR E ADJUDICAR** a presente Licitação nestes termos PRC: 0152/2020 – Pregão 052/2020 e decisão da Comissão Permanente de Licitações e com respaldo no **Parecer de N.º 0613/2020** de 29 de Dezembro de 2020, da lavra da Procuradoria Jurídica do Município de Luz/MG, que concede **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS E SIMILARES DA TABELA CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS) PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS ASSISTIDOS PELO SUS, MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL E CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS”, CONFORME EDITAL, a saber:**

DROGARIA ARAÚJO & TOMAZ LTDA.

OBJETO DA LICITAÇÃO: “REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS E SIMILARES DA TABELA CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS) PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS ASSISTIDOS PELO SUS, MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL E CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS, CONFORME EDITAL”.

MEDICAMENTOS GENÉRICOS 82,10% - TABELA CMED
 MEDICAMENTOS SIMILARES 70,00% - TABELA CMED
Fundamento Legal: “Art. 1º da Lei Federal nº 10.520/2002 de 17/07/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e suas alterações bem como o Decreto Municipal nº 1912/2015 de 25.03.2015 e Decreto Municipal nº 0143/06, Lei Complementar Municipal nº 022/11 de 11/07/2011 e o Decreto Municipal nº 1.229/11 de 21.09.11 e as demais normas e condições estabelecidas neste edital.

Publique-se e intime-se.

Prefeitura Municipal de Luz/MG, 29 de Dezembro de 2020.

AILTON DUARTE
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Miriam Delgado
 Código Identificador:F03FC1A7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 30/12/2020. Edição 2914

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/20 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020
PREGÃO Nº 052/20 – PRC- 152/2020 – RP - VIGÊNCIA: 29/12/19 A 29/12/2021

1. Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, onde de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG, inscrita no CNPJ nº 18.301.036.0001-70 com sede na Av. Laerton Paulinelli, nº 153 - Bairro Monsenhor Parreiras – Luz/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AILTON DUARTE, brasileiro, casado, portador do CPF nº 081.819.936-91, residente e domiciliado na Praça Rotary, nº 735, bairro Senhora Aparecida, CEP: 35.595.000, também nesta cidade de Luz/MG e a Licitante Vencedora e detentora da Ata de Registro de Preços, a empresa DROGARIA ARAÚJO & TOMAZ LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.963.821/0001-10, com sede na Rua Cel. José Thomas, nº785, bairro centro, em Luz/MG-CEP: 35.595-000, neste ato representada pelo seu sócio Sr. Carlos Henrique Araújo Tomaz, portador do CPF: 009.215.926-55, portador do RG nº MG.7.328.659 SSP/MG, adjudicatário do PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2020, doravante denominada CONTRATADA, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a também Lei Federal nº 10.520/02, nos termos e condições das cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para futuras "REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS E GENÉRICOS DA TABELA CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS) PARA MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL - FARMÁCIA DE MINAS, PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS ASSISTIDOS PELO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E PARA CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS, CONFORME EDITAL, CONFORME ANEXO I, visando à distribuição gratuita à pacientes de acordo com prescrição médica para atendimento da Unidade Básica de Saúde, demandas judiciais, assistência social, os quais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde na Av. Laerton Paulinelli, nº 153 - Bairro Monsenhor Parreiras, por funcionário da empresa vencedora, sem nenhum custo adicional para o Município, conforme Edital do Pregão 052/2020, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, deste INSTRUMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua publicação.
2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d", do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
3. Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo Licitatório.
4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração Municipal, para a devida alteração do valor registrado em Ata.
5. Durante o prazo de validade desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a Administração não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Simone Tanoshi

lbf - / Ant

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ - CNPJ 18.301.036/0001-70 – AVENIDA LAERTON PAULINELLI, 153 BAIRRO MONS. PARREIRAS LUZ/MG
CEP 35.595-000- Fone (37) 3421-3030 - www.luz.mg.gov.br





*Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*



1. A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.
3. Integram esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o Edital de Pregão Presencial nº 052/2020 e seus anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declararam ter conhecimento e aceitam.
4. Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA QUARTA – SUBORDINAÇÃO ÁS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

1. As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 052/2020 e às cláusulas expressas nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA

1. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
2. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.
3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 052/2020 - Processo Licitatório nº 152/2020.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

1. O objeto desta licitação deverá ser entregue em até **05 (cinco) dias após a emissão da autorização** para fornecimento pela Divisão Competente, as quais serão emitidas diariamente de conformidade com a demanda de receitas médicas e **48 horas após a emissão da autorização** para fornecimento pela Divisão Competente em se tratando de **Ordem Judicial**, de forma parcelada e sem limite de valor ou quantidade.
2. A Administração Pública poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.
3. Na data de entrega do medicamento, este deverá obrigatoriamente ter prazo de validade de mais, no mínimo, 01 (um) ano, a contar da data em que o medicamento foi entregue, sob pena de não ser aceito.
4. No caso do medicamento não ser aceito, deverá ser substituído no prazo máximo 48 horas.
5. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento e da própria aquisição do produto.

Simone Taneashi

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ - CNPJ 18.301.036/0001-70 – AVENIDA LAERTON PAULINELLI, 153 BAIRRO MONS. PARREIRAS LUZ/MG
CEP 35.595-000- Fone (37) 3421-3030 - www.luz.mg.gov.br





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



6. A marca dos medicamentos de referência e ético (s) deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem.
7. Os GENÉRICOS deverão conter, em sua embalagem, logo abaixo do nome do princípio ativo que os identifica, uma tarja amarela com a letra "G" em destaque e a frase "Medicamento Genérico – Lei nº 9.787, de 1999", e o mesmo para os medicamentos ÉTICOS.
7. Materiais com identificação em desacordo com a legislação em vigor serão rejeitados quando da sua entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

1. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
2. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.
3. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
4. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

1. As despesas decorrentes das futuras aquisições dos medicamentos, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Despesas: 495 – 05.02..2.042.3.3.90.32.01.00.00.00 – Fundo Municipal de Saúde

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

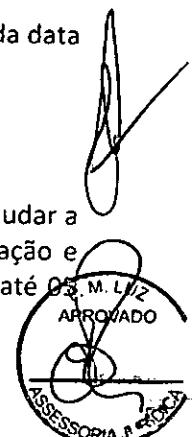
1. Ficam registrados os valores dos produtos em: **82,10% (oitenta e dois vírgula dez por cento) para medicamentos genéricos e 70,00% (setenta por cento) para medicamentos similares sob tabela.**
2. O pagamento será efetuado após a entrega do objeto e a emissão do respectivo documento fiscal, depois da recepção dos mesmos pelo setor de finanças da Prefeitura do Município de Luz/MG no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
3. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá vigência até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O licitante que se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (5) anos.





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais.

2. O atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato/Ata caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Contratante:

a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

b) Multas de 20% (vinte por cento) sobre o valor das obrigações não cumpridas;

3. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:

a) Multa de 10% (dez por cento) do valor de cada pedido, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

b) Multa de 15% (quinze por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos materiais, caso este não atenda ao pedido no prazo de 20 (vinte) dias do pedido.

4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 02 (dois) anos caso o cancelamento decorra de fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

a) CANCELAMENTO da Ata de registro de preços sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização a Contratante por perdas e danos multa de 20% (vinte por cento) sob o valor total registrado para o licitante.

b) Suspensão temporária do direito de licitar, de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

5. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

6. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

a) Retardarem a execução do pregão;

b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

7. Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A presente ata poderá ser CANCELADA pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2. O CANCELAMENTO acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- NOVAÇÃO

1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados nesta Ata de Registro de Preços e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Luz – MG, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.
2. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente ata de registro de preços para os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

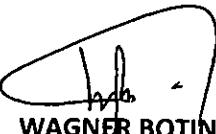
Prefeitura Municipal de Luz/MG, 29 de Dezembro de 2020.

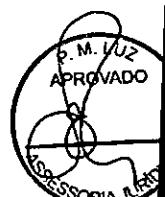

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


DROGARIA ARAÚJO & TOMAZ LTDA
CARLOS HENRIQUE ARAÚJO TOMAZ
DETENTORA/ATA/CONTRATADA

Testemunhas:


SIMONE ALZIRA ZANARDI BURAKOWSKI
CPF: 041.358.697-93


WAGNER BOTINHA
CPF: 124.422.326-34



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ



SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 053/2020. PRC Nº. 0152/2020 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 053/2020. PRC Nº. 0152/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2020.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ-MG.
DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA: DROGARIA ARAÚJO & TOMAZ LTDA. OBJETO: "REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS E SIMILARES DA TABELA CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS) PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS ASSISTIDOS PELO SUS, MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL E CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS, CONFORME EDITAL".
MEDICAMENTOS GENÉRICOS 82,10% - TABELA CMED -
MEDICAMENTOS SIMILARES 70,00% - TABELA CMED.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

LUZ/MG. 29.12.2020.

AÍLTON DUARTE.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:4EBB4D0B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 30/12/2020. Edição 2914
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



Saudações,

Considerando a realização do processo licitatório, pregão nº 052/2020, homologado em 09.11.2020, sendo firmado ato de registro de preços nº 053/20 em 29.12.2020 com a empresa **Drogaria Araujo & Tomaz Ltda**;

Considerando os documentos apresentados durante a sessão do pregão em epígrafe, o contrato social consta como sócio o **Sr. Leandro Araujo Tomaz**, CPF:031.465.396-16, carteira de identidade MG-7.521.575;

Considerando que na atual administração o citado sócio é ocupante **cargo de Agente Político/Vice Prefeito**;

Considerando que ate a presente data não foi realizado nenhum pedido de compra, ou seja, não há nenhuma autorização de fornecimento de mercadoria;

Desta forma, solicito orientação dessa procuradoria jurídica com relação aos procedimentos legais a serem tomados considerando o cargo hoje ocupado dentro da administração publica municipal pelo então sócio da empresa vencedora do certame.

Segue em anexo o processo licitatório para eventual consulta;

Estando à disposição para esclarecimentos de quaisquer dúvidas subscrevo-me.

Atenciosamente.

Marlise O. Pereira
Marlise Oliveira Pereira
CPL

Procuradoria Jurídica do Município
Luz – Minas Gerais



Procuradoria Jurídica do Município de Luz



Parecer N.º 59/2021, de 12 de janeiro de 2021.

Interessado(s): CPL do Município de Luz

Assunto: Parecer nos autos do Processo Licitatório N.º 0152/20, sócio de empresa contratada ocupante de cargo de Agente Político/Vice-Prefeito.

RELATÓRIO:

Foi encaminhado a esta Procuradoria, pela CPL do Município de Luz, para análise jurídica, o presente processo licitatório, em razão do fato de que a empresa contratada, Drogaria Araújo & Tomaz Ltda., tem como sócio o Sr. Leandro Araújo Tomaz, que foi eleito nas últimas eleições e tomou posse no cargo de Agente Político de Vice-Prefeito do Município de Luz.

Vale ressaltar que o objeto se refere a registro de preço para aquisição de medicamentos genéricos e similares da tabela CMED para atendimento dos usuários assistidos pelo SUS, manutenção da farmácia municipal e cumprimento de mandados judiciais, objeto este que é indispensável para a prestação dos serviços públicos essenciais de saúde prestados pelo município.

Cumpre asseverar que foi respeitada a legislação que trata sobre a matéria, uma vez que houve instrução processual para a contratação do possível fornecedor, respeitando todas as formalidades legais, que culminaram com a homologação do procedimento licitatório e a assinatura do contrato, no dia 29 de dezembro de 2021, por ter apresentado a melhor oferta, tudo isto durante a administração anterior, do ex-prefeito Ailton Duarte, ou seja, antes que o Agente Político tomasse posse no cargo de Vice-Prefeito, em 1º de janeiro de 2021.

Este é o breve relatório.

MÉRITO:

Analizando-se os autos, é possível perceber que todo o procedimento licitatório, em especial a homologação e assinatura do contrato, para a contratação da empresa Drogaria Araújo & Tomaz Ltda., que apresentou a melhor oferta, foi realizado pela administração anterior, do ex-Prefeito Ailton Duarte,



Procuradoria Jurídica do Município de Luz



ou seja, antes que o Sr. Leandro Araújo Tomaz, tomasse posse no cargo de Vice-Prefeito do Município de Luz, no dia 1º de janeiro de 2021.

Desta forma, apesar de existir norma que proíba agentes políticos e servidores públicos de participar de procedimentos licitatórios e de firmar contratos com a administração pública, no caso, o Artigo 9º da Lei 8.666/93, a legislação e a jurisprudência pátria é silente para o caso em questão, em que o procedimento licitatório, a homologação da licitação e a assinatura do contrato foram realizados antes que ocorresse o impedimento descrito na norma, o que pode configurar a existência de direito adquirido e à legítima expectativa de direito à contratação em favor da empresa Drogaria Araújo & Tomaz Ltda.

Ademais, é de ressaltar que o objeto da licitação é extremamente importante para o município, eis que a aquisição de tais produtos é indispensável para a continuidade da prestação de serviços públicos de saúde. Assim, eventual ruptura abrupta do contrato causaria graves danos aos municípios, que poderiam ficar privados dos medicamentos em questão até a realização de novo procedimento licitatório.

Tendo em vista estes fatos, que tornam a questão *sui generis*, mostra-se necessário que o presente procedimento licitatório seja mantido provisoriamente, em razão da sua aparente regularidade e para fins de permitir a continuidade da prestação de serviços públicos de saúde, com a recomendação aos setores pertinentes de que a aquisição dos produtos seja realizada de forma comedida, somente para permitir a continuidade do serviço público, o que não impede a posterior anulação de atos ilegais, com fundamento no princípio administrativo da autotutela.

Por oportuno, recomenda-se a esta CPL que encaminhe ofícios ao Promotor de Justiça desta Comarca de Luz e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que deverão ser instruídos com cópia integral do presente procedimento licitatório, solicitando que expeçam recomendação sobre a questão, cujo cumprimento será determinado por esta Procuradoria Jurídica no momento oportuno.



Procuradoria Jurídica do Município de Luz



CONCLUSÃO:

PELO EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal, à luz das disposições normativas pertinentes, recomenda o seguinte:

a) que o presente procedimento licitatório seja mantido provisoriamente, em razão da sua aparente regularidade e para fins de permitir a continuidade da prestação de serviços públicos de saúde, com a recomendação aos setores pertinentes de que a aquisição dos produtos seja realizada de forma comedida, somente para permitir a continuidade do serviço público de saúde no município;

b) que sejam encaminhados ofícios ao Promotor de Justiça desta Comarca de Luz e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que deverão ser instruídos com cópia integral do presente procedimento licitatório, solicitando que expeçam recomendação sobre a questão.

Este é o parecer, S.M.J.

Luz, 12 de janeiro de 2021.

Luiz Otávio Gontijo Carvalho
OAB/MG 91.333


Thiago Oliveira Vinhal
OAB/MG 117.564